



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 404/07

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/12/2007	Proposição Medida Provisória nº 404/07
--------------------	---

Autor Deputado PAULO BORNHAUSEN - DEM/SC	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 5º do art. 41-A da Lei 8.213, de 1991, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 404 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Art. 41-A

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até 30 dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o tratamento justo e humano aos segurados do regime geral da previdência social que vem recebendo nos últimos tempos um tratamento absolutamente incoerente com as políticas públicas necessárias ao bom desempenho da previdência social do país.

Os segurados vem enfrentando várias filas e dificuldades para o pleito de direitos basilares assegurados pela Constituição Federal e legislações previdenciárias. A demora na concessão de benefícios previdenciários, data venia, é inaceitável, diante da necessidade da população deste país, que carece de recursos e quando consegue vencer toda burocracia da juntada de documentações se depara com a lentidão na concessão do benefício previdenciário.

Com a referida proposição, o primeiro pagamento do benefício será efetuado até 30 dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão, assim, melhorando a situação para os segurados.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/12/2007 às 11:46

